
De: Marina Souza e Silva Chakmati | Pinheiro Neto <mchakmati@pn.com.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de outubro de 2019 21:53
Para: Protocolo; Gab Presidência
Cc: Cristianne Saccab Zarzur | Pinheiro Neto; Marcos Garrido | Pinheiro Neto
Assunto: Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56 - Recurso de Terceira Interessada
Anexos: Recurso - TIM - Versão Pública - Final.pdf; Recurso - TIM - Versão de Acesso Restrito - Final.pdf; Doc. 1 - Estudo Técnico [ACESSO RESTRITO].pdf

[ACESSO RESTRITO - FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO]

Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56 – Recurso de Terceira Interessada

Prezados,

Em nome de nossa cliente TIM S.A. ("TIM"), terceira interessada no ato de concentração nº 08700.002013/2019-56, segue anexo recurso contra a r. decisão emitida pela E. Superintendência-Geral do CADE, que aprovou o ato de concentração em referência sem restrições.

Como subsídio adicional à análise, segue anexo, também, estudo técnico elaborado com o objetivo de conferir maior robustez aos argumentados apresentados.

Destaca-se que o recurso está sendo apresentado em suas versões pública e de acesso restrito, e o estudo técnico está sendo apresentado em versão única de acesso restrito. Com fundamento no artigo 49 da Lei nº 12.529/2011 e artigo 51 do Novo Regimento Interno do CADE, a TIM respeitosamente solicita que seja conferido **tratamento de acesso restrito a versão confidencial do recurso, bem como ao estudo técnico apresentado.**

Por fim, reiteramos que estamos à disposição para prestar quaisquer informações e esclarecimentos que se façam necessários para a análise deste Ato de Concentração.

Atenciosamente,

Cristianne Zarzur // Marcos Garrido // Marina Chakmati

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Marina Souza e Silva Chakmati

Rua Hungria, 1100
01455-906 - São Paulo - Brasil
tel.: (55 11) 3247 6261
mchakmati@pn.com.br
www.pinheironeto.com.br

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

São Paulo | Rio de Janeiro | Brasília - Brasil

Palo Alto - USA

<http://www.pinheironeto.com.br>

Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação advogado/cliente.

Privileged and confidential attorney/client communication.

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

SÃO PAULO

R. Hungria, 1.100
01455-906
São Paulo - SP
t. +55 (11) 3247 8400
f. +55 (11) 3247 8600

RIO DE JANEIRO

R. Humaitá, 275 -16º andar
22261-005
Rio de Janeiro - RJ
t. +55 (21) 2506 1600
f. +55 (21) 2506 1660

BRASÍLIA

SAFS, Quadra 2 Bloco B
Ed. Via Office - 3º andar
70070-600
Brasília - DF
t. +55 (61) 3312 9400
f. +55 (61) 3312 9444

PALO ALTO, USA

228 Hamilton Avenue, 3rd floor
CA 94301 USA
t. +1 650-798-5068

www.pinheironeto.com.br

VERSÃO PÚBLICA

AO ILUSTRE DR. ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA, PRESIDENTE DO
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA – CADE

Ato de Concentração nº 08700.002013/2019-56

TIM S.A. ("**TIM**"), terceira interessada devidamente habilitada e já qualificada nos autos do Ato de Concentração em referência, que envolve a proposta de aquisição, pela América Móvil, S.A.B. de C.V. ("**América Móvil**"), controladora da Claro S.A. ("**Claro**"), da Nextel Holdings S.à.r.l. ("**Nextel**") e, indiretamente, da Nextel Telecomunicações Ltda. ("**Nextel Brasil**") e, juntamente com América Móvil, Claro e Nextel, as "**Requerentes**") (a "**Operação**"), vem respeitosa e tempestivamente, com fundamento no artigo 121, I, § 1º do Regimento Interno do CADE (**RICADE**)¹, apresentar

RECURSO

¹ Trata-se de RICADE com entrada em vigor dia 24 de setembro de 2019.

contra a r. decisão emitida pela E. Superintendência-Geral do CADE (“**SG-CADE**”), que aprovou o ato de concentração em referência sem restrições, pelas razões a seguir aduzidas.

I. TEMPESTIVIDADE

1. Em 06.09.2019, a SG-CADE proferiu o Despacho SG n.º 1152/2019, integrado pelo Parecer n.º 15/2019/CGAA4/SGA1/SG/CADE, por meio do qual decidiu pela aprovação, sem restrições, da Operação. Referida decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 09.09.2019.

2. Não obstante, em vista da suspensão dos prazos processuais motivada pela ausência de quórum no Tribunal Administrativo do CADE (“**Tribunal do CADE**”), nos termos do artigo 62, parágrafo 3º do RICADE, foi disponibilizada certidão nos autos do processo indicando a suspensão do processo, bem como dos prazos previstos na Lei n.º 12.529/2011, continuando-se a contagem imediatamente após a recomposição do quórum.

3. Em 07.10.2019, com a recomposição do quórum no Tribunal do CADE, houve imediata disponibilização de certidão atestando o reestabelecimento da contagem de prazos anteriormente suspensos. Nesse sentido, a partir de 08.10.2019, data da publicação de referida certidão, os prazos passaram a correr novamente.

4. Considerando que o prazo de 15 dias para recurso ou avocação teve início no dia 08.10.2019, após a recomposição do quórum no Tribunal do CADE, prazo final se encerra em 22.10.2019, sendo o presente recurso tempestivo.

II. FORTALECIMENTO DA POSIÇÃO DE MERCADO DAS REQUERENTES COMO RESULTADO DA CONCENTRAÇÃO DE ESPECTRO

5. Em 15.04.2019, a Operação foi notificada para análise desse E. CADE. Considerando o potencial lesivo à concorrência decorrente dessa concentração, e com vistas a subsidiar a instrução a ser conduzida pela SG-CADE, as empresas Oi S.A., Telemar Norte Leste S.A., e Oi Móvel S.A. (em conjunto “**Oi**”), Telefônica

Brasil S.A. (“Vivo”) e TIM requereram e foram admitidas como terceiras interessadas na análise da Operação.

6. Durante o processo, a TIM, assim como as demais terceiras interessadas, manifestou-se no sentido de que o incremento de poder de mercado da Claro, advindo da concentração com a Nextel, conferiria à adquirente parcela relevante do insumo mais essencial à prestação de serviços de telecomunicações móveis (lembrando que a radiofrequência é o alicerce na prestação de tais serviços), com considerável capacidade de redução nos níveis de rivalidade do setor de telecomunicações. Além de respostas aos ofícios específicos enviados por esse E. CADE para endereçar questionamentos sobre o mercado, a TIM manifestou-se enfaticamente nos autos para esclarecer que:

- **A concentração decorrente da aquisição de espectros de radiofrequência atualmente detidos pela Nextel gera um desequilíbrio competitivo**, e confere à Claro posição privilegiada de titularidade de insumo essencial, gerando um cenário de dominância no mercado.
- Os leilões a serem realizados pela ANATEL (possivelmente) em 2020, ainda que venham a ocorrer, não garantem a correção do desequilíbrio concorrencial, na medida em que (i) as frequências adquiridas nessa oportunidade, em especial aquelas associadas à tecnologia 5G ainda em desenvolvimento, exigem um período de maturação especialmente relevante para serem implementadas e efetivamente representarem uma capacidade de oferta no mercado; (ii) o leilão constitui processo competitivo incerto a ser realizado em data indeterminada e (iii) não se sabe se haverá qualquer limitação à participação de determinados *players* em tal leilão.
- Há inúmeros obstáculos à implantação das torres de comunicação – insumo também essencial à prestação de serviços de telecomunicação – tais como restrições e burocracias associadas aos processos de licenciamento, agravadas em razão da diversidade de órgãos competentes (ANATEL e leis e regulamentos locais em 5.570 municípios existentes no país); além do processo de compartilhamento desses ativos ser dificultado em razão da ausência de procedimentos e critérios específicos a serem seguidos pelos detentores destas infraestruturas.

